Escola Básica Integrada da Horta

Canal de Denúncias

Manual de Apoio

ÍNDICE

PREÂMBULO 2

INFRAÇÕES 3

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA 3

FORMA DE DENUNCIAR 4

TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIAÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA 4

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS 5

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS 6

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ 7

DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS 8

PREÂMBULO

A Escola Básica Integrada da Horta, adiante abreviadamente designada por EBI da Horta, é uma entidade de direito público que goza de autonomia pedagógica, organizacional, cultural, administrativa, patrimonial e financeira nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio. É uma Instituição de Ensino sem fins lucrativos, enquadrada na tipologia de "Escola Básica Integrada", cuja Unidade Orgânica (UO), através dos diversos estabelecimentos de educação e de ensino, ministra a Educação Pré-Escolar (EPE), os 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Artístico Especializado (EAE) de Música e Dança, cuja oferta formativa abrange os Cursos de Iniciação Musical, Iniciação à Dança, Básico de Música e Dança e Secundário de Instrumento. A Escola Básica Integrada da Horta foi criada ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2005/A, de 12 de dezembro de 2005, com as adaptações constantes no Decreto Regulamentar Regional nº 14/2007/A de 13 de julho e no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2011/A de 10 de agosto.

Considerando que a EBI da Horta deve salvaguardar a observância de elevados padrões de qualidade e satisfação dos destinatários dos serviços prestados, esta UO assume o compromisso de adotar mecanismos de defesa e garantia da integridade e ética profissional, e para garantir a eficácia do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, é essencial a criação de mecanismos adequados para a denúncia de irregularidades e a gestão de reclamações. Estes mecanismos devem proporcionar canais seguros e confidenciais para o reporte de suspeitas, assegurar procedimentos claros para a investigação dos casos e garantir a proteção dos denunciantes contra qualquer forma de retaliação. Este documento descreve os canais de denúncia, os procedimentos de investigação e as medidas de proteção dos denunciantes.

O presente Manual de Procedimentos destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência da EBI da Horta, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

INFRAÇÕES

O canal de denúncia deve abranger e dar seguimento a denúncias de atos ou omissões de infrações, referentes aos domínios de contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança dos alimentos para consumo humano, saúde pública, segurança e proteção dos alunos, defesa do consumidor e proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação, e outros atos e omissões, dispostas no artigo 2.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGCP).

Sendo um instrumento de autorregulação e autocontrolo permitirá à EBI da Horta, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público. O Canal de Denúncias constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

As denúncias podem ser apresentadas por:

- Trabalhadores, dirigentes ou estagiários da entidade;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da entidade ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção;
- Qualquer cidadão, desde que denuncie uma infração com fundamento;
- Pessoa que tenha obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a entidade, bem como durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a entidade.

FORMA DE DENUNCIAR

A denúncia pode ser apresentada por escrito, através do e-mail Denuncias.EBI.Horta@edu.azores.gov.pt, apresentando, detalhadamente, a sua denúncia, questões e/ou contributos de melhoria. Em alternativa poderão os interessados recorrer ao Canal de Denúncia do Governo Regional dos Açores, disponível através da ligação https://canaldenuncias.azores.gov.pt/portal/pt/home

Da denúncia devem constar os elementos considerados relevantes, tão detalhados quanto possível, nomeadamente:

- Data ou períodos em que ocorreram os atos;
- Identificação das pessoas e/ou entidades em causa;
- Prova documental ou outra, que suporta a denúncia e deve ser sempre anexa à mesma;
- Identificação de outras pessoas com conhecimento dos factos, ou passíveis de esclarecer os mesmos;

A denúncia pode ainda ser apresentada verbalmente solicitando, através do e-mail ceebi.horta@edu.azores.gov.pt, a marcação de reunião presencial, para transcrição escrita completa e exata da denúncia, a cargo do/a responsável pelo seu tratamento, cujo teor será confirmado e validado, mediante aposição de assinatura do/a denunciante em ata a elaborar.

TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIAÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA

1. A EBI da Horta notifica o denunciante no prazo de cinco dias da confirmação da receção da denúncia, informando-o também, se for caso disso, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.

2. No seguimento da denúncia, a EBI da Horta pratica os atos internos considerados adequados e proporcionais à verificação das alegações apresentadas, podendo proceder à abertura de um inquérito interno ou comunicar às autoridades competentes em matéria inspetiva na Administração Pública Regional.

3. A EBI da Horta procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

4. A EBI da Horta elabora um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento devidamente fundamentada.

5. A EBI da Horta comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de dez dias contar da data da receção da denúncia, ou de três meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a EBI da Horta lhe comunique o estado da análise da denúncia.

7. As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de cinco anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de eventuais processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados são conservados até ao termo desse procedimento.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A EBI da Horta salvaguardará procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.

A EBI da Horta tomará as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021, de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações que venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias. As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais que possam existir.

Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19, de 8 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

A EBI da Horta apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

A EBI da Horta assume o compromisso de garantir a independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da

exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie uma infração.

Quando o denunciante tiver manifestado expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita ao membro responsável pelo Canal, o Presidente do Conselho Executivo, ou por quem o substitua. Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos enviados não constam elementos relativos à identificação do remetente.

A EBI da Horta responsabiliza-se diretamente pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

No entanto, as denúncias efetuadas ao abrigo do presente Manuel e das disposições legais aplicáveis não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela EBI da Horta de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO

Ao suspeito da infração são assegurados, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, os direitos de informação pela EBI da Horta enquanto responsável pelo tratamento de dados

pessoais inerente à denúncia, os factos denunciados e a finalidade do tratamento bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos ou equívocos.

O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação da EBI da Horta sobre a identidade do denunciante.

O suspeito da infração tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, caso existam fundamentos para tal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete à EBI da Horta a publicitação do presente Manual de Apoio referente ao Canal de Denúncia no seu sítio da internet e partilha interna no OneDrive, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Este Manual de Apoio será revisto no início de cada triénio ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Data de aprovação: 29 de agosto de 2025

Hildeberto Manuel Pereira Peixoto	
Cláudia Margarida Goulart da Silva	
Ana Catarina de Freitas Dutra Goulart	
Pedro Miguel Pinto Moura Ferraz	